



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.141

De 22 de setembro de 2021.

INSTITUI A SEMANA DO  
PARADESPORTO E INCLUI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana do Paradesporto, a ser comemorada, anualmente, na semana que contemple o dia 22 de setembro, dia nacional do atleta paraolímpico (Lei Federal nº 12.622/12).

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do Paradesporto:

**I** – fomentar o Paradesporto no município de Cabedelo, de modo que se crie uma cultura de respeito e valorização às pessoas com deficiência;

**II** – promover o desenvolvimento de habilidades motoras, aptidão física, cognitiva, psicomotora, psíquicas e sociais das pessoas deficientes por meio da prática esportiva;

**III** – incentivar a participação de pessoas com deficiência na prática esportiva;

**IV** – favorecer o desenvolvimento da pessoa com deficiência, bem como sua integração e inclusão na sociedade através da prática esportiva, reduzindo a vulnerabilidade social;

**V** – sensibilizar todos os setores da sociedade cabedelense da importância do fomento à prática paradesportiva;

**VI** – (Vetado);

6

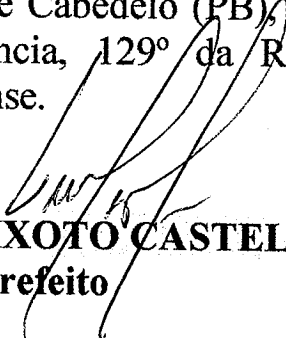


ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELLO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** A Semana Municipal do Paradesporto fica incluída no Calendário Oficial de Eventos em Cabedelo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de setembro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**  
Prefeito